



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 219

Pelo presente instrumento particular, o **Município de Morro da Garça**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17695040/0001-06, com sede administrativa na Praça São Sebastião, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Jose Maria de Castro Matos, inscrito no CPF sob o n.º 071.264.506.30, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Rede Cidade Desenvolvimento Sustentável LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.927.623/001-65**, com sede na Rua Major Lopes, n.º 42/ Casa A - Bairro São Pedro, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.330-050, neste ato representado por Rafael Caldeira Ferreira Pinto, inscrito no CPF sob o n.º 029.113.036-44 , portador do RG nº MG-3.766.228, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, Processo Licitatório n.º 61/2019, Dispensa de Licitação n.º 32/2019, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria referente aos trabalhos para adequação do Município à Lei 18.030/2009 junto ao IEPHA/MG, para o exercício de 2021, em atendimento à solicitação da Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Morro da Garça/ MG.

ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO

Quadro I – GESTÃO

A – Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural

A empresa deverá orientar na implementação da política municipal de proteção ao patrimônio cultural, na organização, correção e enviou através do site do IEPHA/MG. A orientação para preenchimento de relatórios e análise da documentação produzida pelo Setor e Conselho Municipal de Patrimônio Cultural poderá ser avaliada, ao longo do ano, sempre que for enviada pela Prefeitura por meio eletrônico ou por correio, dentro dos prazos estipulados pela empresa responsável.

- Será oferecido à Prefeitura Municipal, no mês de agosto de 2019, em Belo Horizonte, curso de Aperfeiçoamento dos Gestores do Patrimônio Cultural, com duração de 4 horas. É de responsabilidade da Prefeitura Municipal:

- Enviar a documentação que a empresa formulará para ser enviada pelo site do IEPHA, assinada pelo Prefeito;
- Executar 03 (três) reuniões do Conselho no máximo a cada quatro meses, enviando as atas para avaliação da empresa e, posteriormente, assinadas pelos conselheiros;
- Executar as atividades determinadas pelo IEPHA/MG relativas a equipe técnica, atividades técnicas, monitoramento de bens protegidos, participação na gestão do Fumpac, legislação e adesão a políticas estaduais) e preencher os relatórios correspondentes;
- Comparecer à sede da Rede Cidade, em Belo Horizonte, para a conferência final e rubrica dos trabalhos, conforme exigência do IEPHA/MG, em data próxima ao protocolo. Caso o município cumpra todas as exigências para pontuação deste item, a pontuação máxima será de 4,0 pontos.

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150
E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br

[Large blue ink stamp reading 'APROVADO' over the text above, with handwritten signatures 'Luis' and 'Silviano' to the right]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

B – Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos

O Relatório de Investimentos deve comprovar a criação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e a gestão de seus recursos, sendo que os investimentos deverão ser destinados aos bens culturais protegidos (tombados, registrados ou inventariados). É de responsabilidade da Prefeitura Municipal:

- Providenciar e aprovar (caso ainda não exista), através da Câmara Municipal, a Lei de criação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural;
- Abrir a conta corrente referente ao Fundo, caso ainda não exista, e distribuir os recursos;
- Anualmente, aprovar na Lei Orçamentária Municipal dotação para o Fundo Municipal de Patrimônio Cultural;
- Transferir até 50% do valor recebido pelo ICMS cultural na conta do fundo;
- Investir, através do Fundo e de outras fontes de recursos desde que justificado, 100% do valor recebido pelo ICMS cultural, no ano de ação e preservação;
- Enviar a cópia da comprovação dos investimentos realizados com o recurso do Fundo e cópia mensal dos extratos bancários;
- Separar, mensalmente, as cópias dos empenhos e notas fiscais dos gastos realizados, através do fundo em bens tombados, registrados e inventariados (os gastos em festas e eventos não poderão ser contabilizados, a não ser que seja para recriação de bem registrado). Caso o município cumpra todas as exigências para pontuação deste item, a pontuação máxima será de 3,0 pontos.

Quadro II - PROTEÇÃO

A – Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural

O Inventário é um dos instrumentos de proteção do patrimônio cultural e consiste em uma das partes técnicas do trabalho. Depois de realizar um levantamento minucioso da área estudada, devem-se registrar os bens culturais relevantes com o objetivo de preservar a memória e a produção cultural local. Para tanto, um técnico da empresa vai a campo a fim de diagnosticar, juntamente com Setor, o Conselho e a comunidade, estes bens culturais. É de responsabilidade da Prefeitura Municipal:

- Acompanhar, sugerir bens culturais e estar ciente e de acordo com o levantamento da área realizado;
- Disponibilizar material histórico, técnico, assim como bases cartográficas, quando existentes, para a equipe técnica;
- Providenciar a divulgação de cada etapa do inventário;
- Viabilizar o acesso da equipe técnica às áreas e aos bens a serem inventariados. Caso o município cumpra todas as exigências para pontuação deste item, a pontuação máxima será de 2,0 pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

Quadro III – SALVAGUARDA E PROMOÇÃO

A – Laudos Técnicos do Estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos

Os bens culturais tombados municipalmente precisam de acompanhamento anual para verificar o seu estado de conservação e informar ao IEPHA/MG sobre o mesmo. Consiste em uma das partes técnicas do trabalho.

- Elaboração de laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 01 (um) bem imóvel tombado municipalmente: Casa de Cultura do Sertão.
- Elaboração de laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 01 (um) bem móvel tombado municipalmente: Imagem de Nossa Senhora Imaculada Conceição.
- Elaboração de laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 01 (um) conjunto arquitetônico e paisagístico tombado municipalmente: Praça São Sebastião. Caso o município cumpra todas as exigências para pontuação deste item, a pontuação máxima será de 0,9 pontos. Caso o município invista o valor recebido pelo ICMS cultural através do FUMPAC, pontuará mais 2,1 pontos.

B – Relatório de Implementação das Ações e de Execução do Plano de Salvaguarda dos Bens Imateriais Protegidos

Elaboração de 01 (um) Relatório de implementação das ações de salvaguarda do patrimônio imaterial registrado: Festa da Lavoura. É de responsabilidade da Prefeitura Municipal:

- Registrar o bem imaterial através de fotografias de todas as etapas para que seja comprovada a atividade;
- Fornecer informações completas da recriação do bem imaterial ou indicar pessoal responsável pelo bem imaterial que deverá fornecer as informações necessárias à descrição da recriação. Caso o município cumpra todas as exigências para pontuação deste item, a pontuação máxima será de 0,6 pontos. Caso o município invista o valor recebido pelo ICMS cultural através do FUMPAC, pontuará mais 1,4 pontos.

C – Programas de Educação para o Patrimônio

Relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre a implantação de programas e projetos de atividades de Educação Patrimonial. O processo como um todo deverá ser realizado pelos responsáveis da Prefeitura Municipal e a empresa será responsável por esclarecer duvidas, adequar as atividades à metodologia estipulada pelo IEPHA/MG e dar suporte técnico para a comprovação destas atividades, além da correção dos mesmos. Para elaboração do programa a Prefeitura Municipal deverá

- Elaborar os relatórios relativos ao desenvolvimento da ação educacional ao setor de Patrimônio Cultural, às Escolas (adesão ao Mais Educação, inclusão no currículo escolar, corpo docente e demais servidores da comunidade escolar, ensino superior), aos Locais de Memória Coletiva, às Obras de conservação e restauração;
- Enviar a comprovação das atividades de educação patrimonial por e-mail para a Coordenação de Educação Patrimonial da Rede Cidade para que se faça revisão e acompanhamento ao longo da sua elaboração; Caso o município cumpra todas as exigências para pontuação deste item, a pontuação máxima será de 1,7 pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

D– Difusão do Patrimônio Cultural

Materiais e/ou produtos advindos das diversas áreas da atuação na preservação do Patrimônio Cultural, tais como publicações de pesquisa e intercambio de conhecimentos como livros, revistas, periódicos e afins; material didático, lúdico, midiático, gráfico e afins de Educação para o patrimônio cultural, como jogos, livretos, cartilhas e afins. O processo como um todo deverá ser realizado pelos responsáveis da Prefeitura Municipal e a empresa será responsável por esclarecer duvidas, orientar e dar suporte técnico para a comprovação destas atividades, além da correção dos materiais enviados pelo município. Para elaboração do programa a Prefeitura Municipal deverá

- Elaborar o relatório com breve memorial descritivo do material/produto;
- Enviar a documentação que a empresa formulará e enviará ao município, assinada pelo responsável pela produção e/ou distribuição (Setor, Escola, e outros), informando data, local de distribuição, quantidade e assinatura do recebedor;
- Enviar amostra do material. Caso o município cumpra todas as exigências para pontuação deste item, a pontuação máxima será de 0,3 pontos.

CLÁUSULA 2^a - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância global de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, sendo dividido em quatro parcelas mensais de **R\$ 3.300 (três mil e trezentos reais)**.

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos e serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços.

2.2.3 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.3. - Critério de Reajuste

2.3.1. - Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

CLÁUSULA 3^a - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.010.002.13.391.0004.2161 - 3.3.3.90.35.00.00

CLÁUSULA 4^a - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrará-se no dia 31/12/2019.

CLÁUSULA 5^a - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6^a - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7^a - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2^a deste instrumento.

CLÁUSULA 8^a - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

8.2.1 por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

8.2.2 pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

8.2.3 arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA 8^a - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 9^a - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10^a - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 11^a – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é empreitada por menor preço global.

CLÁUSULA 12^a - DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

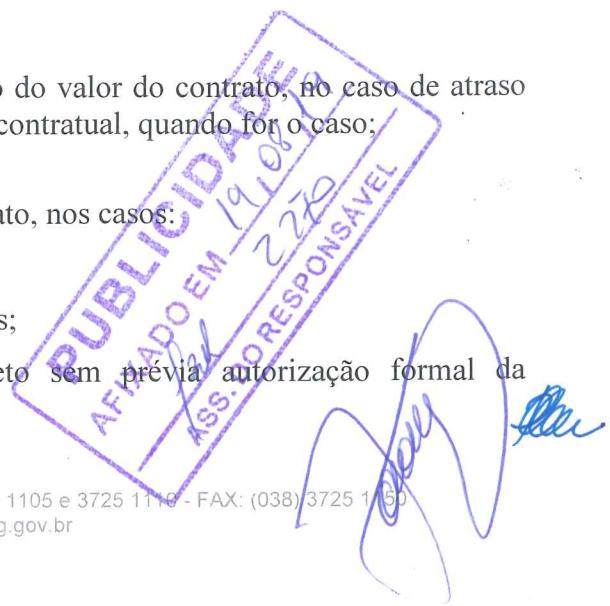
12.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

12.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12. 3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

12. 4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Morro da Garça, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

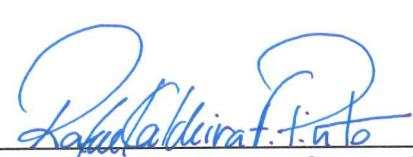
CLÁUSULA 13 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Morro da Garça, 19 de Agosto de 2019.


José Maria de Castro Matos
Prefeito Municipal


Rede Cidade Desenvolvimento Sustentável LTDA EPP
CNPJ: 04.927.623/0001-65

